



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
SRECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

PARECER TÉCNICO PARA O PROCESSO DE **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)** PARA O EMPREENDIMENTO DE PROPRIEDADE DE VAGNER LUAN SANTOS GONÇALVES, DENOMINADO, (POSTO COSTA DO DENDE X), LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO OLIVEIRA, S/N, CENTRO DE ITAETÊ - BA.

Avenida Magalhães Neto, nº 51, Centro, CEP: 46.790-000 Itaetê - BA

E – mail: sematucitaete@gmail.com

PARECER TÉCNICO PARA O PROCESSO DE **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU) PARA O EMPREENDIMENTO DE PROPRIEDADE DE VAGNER LUAN SANTOS GONÇALVES, DENOMINADO, (POSTO COSTA DO DENDÊ X), LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO OLIVEIRA, S/N, CENTRO DE ITAETÊ - BA.**

Análise e parecer Técnico para **Renovação de Licença Unificada (RLU)**, para o empreendimento de propriedade de Wagner Luan Santos Goncalves, denominado Posto Costa do Dendê X, para atividade de comercialização de combustível para veículos automotores. Localizado na Av. Francisco Oliveira, SN, Centro do Município de Itaetê - BA. Sobre requerimento de 13 de abril de 2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Prefeito Municipal: Zenildo Matos de Oliveira

Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Cultura: Cristovem Marcos França Vieira

Tecnólogo em Gestão Ambiental: Leonei Correia Ferreira.

Avenida Magalhães Neto, nº 51, Centro, CEP: 46.790-000 Itaetê - BA

E – Mail: sematucitaete@gmail.com

SUMÁRIO

1. Introdução -----	4
2. Requerente -----	5
3. Caracterização -----	6
4. Registros fotográficos-----	7 a 11;
5. Órgão Licenciador / Parecer-----	12
6. Justificativa -----	13
7. Referências -----	14.
8. Licença Ambiental N°002-----	15 a 18.

1. Introdução.

O parecer técnico foi desenvolvido para atender ao requerimento de **Renovação de Licença Unificada (RLU)**, simplificada sobre protocolo de nº009 de 13 de abril de 2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, para comercialização de combustível para veículos automotores, para o empreendimento de propriedade de Vagner Luan Santos Gonçalves (**Posto Costa do Dendê X**), respeitando todos os parâmetros de segurança localizada na Avenida Francisco Oliveira, S/N, Centro, Itaetê - BA.

A visita in loco fez necessária para compreender sobre as práticas utilizadas pelo **Posto Costa do Dendê X**, na comercialização de combustível para veículos automotores ofertados para seus clientes, bem como as formas de armazenamento dos mesmos, vistorias nos tanques de combustíveis e no solo.

Respalhada na Lei Municipal 676/2014 e Decreto Municipal 017/2023 que tratam da conservação do meio ambiente e da biodiversidade, fauna e flora do município de Itaetê - BA. A ABNT impõe uma grande quantidade de regras que tratam de procedimentos a serem adotados para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos de combustíveis. O processo de verificação de um posto de combustíveis começa pela manutenção operacional, conforme a NBR 15594-3, de 2008. A Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 e em seu Regimento Interno, considera que, toda instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais. Sendo assim, à obrigatoriedade do estabelecimento realizar manutenções e/ou em caso de quaisquer acidentes avisarem aos órgãos competentes, a vista de assegurar a vida da população ao redor.

O empreendimento possui tanques de armazenamento de combustíveis, sendo duas bombas de combustíveis (diesel comum S-500 / S-10, e (2) duas, gasolina comum), loja de produtos (lubrificantes), para veículos a motor, um escritório e área livre.

Diante do que vimos durante a visita ao empreendimento do Sr. Vagner Luan Santos Goncalves, o mesmo segue toda linha de segurança e comprometimento em manter todos os equipamentos em condições apropriadas para que funcione dentro da normalidade para evitar riscos de quaisquer acidentes.

2. Requerente

REQUERENTE:	Vagner Luan Santos Goncalves	
CPF/CNPJ:	28.254.992/0005-26	
OBJETIVO:	COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL.	
COORDENADA GEOGRÁFICA:	"Latitude: S 12°59'21.29568"	Longitude: W 40°57'49.16016"

3. Caracterização

O empreendimento está localizado no centro, zona urbana do município de Itaetê-Ba, tendo como principal acesso pela BA 245 na saída de Itaetê, sentido à Itaberaba, conversão à direita, Ilustrações (**figura 01**) a seguir do empreendimento (**Posto Costa do Dendê X**).

Figura 01: Mapa ilustrativo, mostrando onde está localizado o Empreendimento de propriedade de Vagner Luan Santos Gonçalves (**Posto Costa do Dendê X**),

Imagem Google Earth



A visita ao empreendimento foi realizada no dia 12 junho de 2024, pelo Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Brigada Municipal Leonei Correia Ferreira, para conhecer um pouco do espaço do estabelecimento comercial onde é feito a comercialização de combustível do **Posto Costa do Dendê X**, objeto deste requerimento. Foi averiguado o seguinte:

- Tanques de combustíveis;
- Validação de extintores de incêndios;
- Bombas de abastecimento;
- Eficiência energética;
- Vazamentos de combustíveis (não houve).

ANEXOS: Fonte: Leonei Correia Ferreira

1. Frente do empreendimento



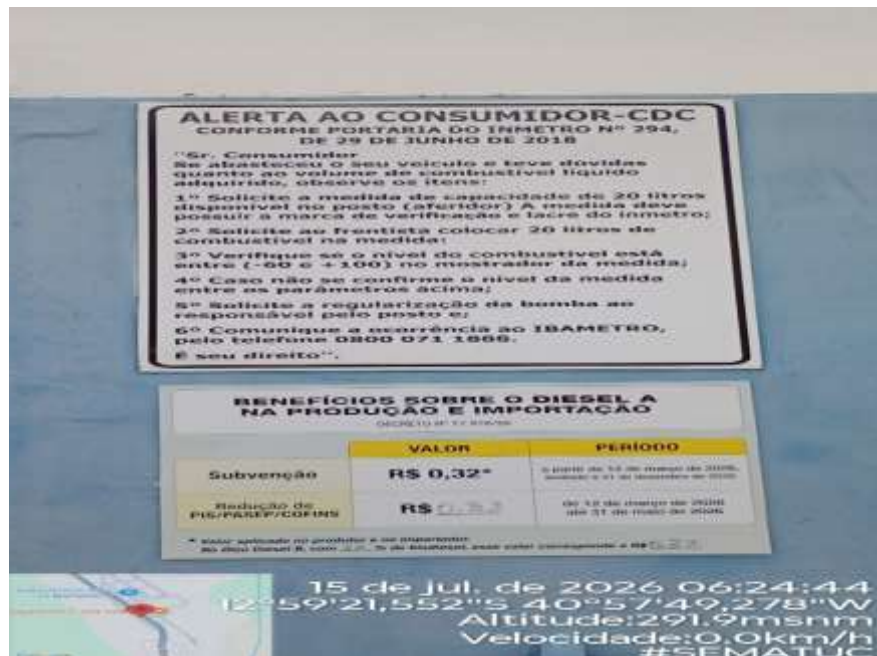
2. Bombas de combustível / Tabela de preços



3. Filtro Diesel



4. Placas de avisos



5. Placa alerta ao consumidor / Placa ANP



6. Marca dos combustíveis / Precauções



7. Tanque de combustível / Extintor de Incêndio

8. Escritório / Banheiros



9. Lubrificantes / Compressor



4. Órgão Ambiental

Prefeitura Municipal de Itaetê	Zenildo Matos de Oliveira (Prefeito)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.	Cristovem Marcos França Vieira (Secretário)
Lei Municipal	676/2014
Responsável Técnico	Leonei Correia Ferreira
CREA-BA	3000157669

5. Parecer

Utilizador de Recursos Naturais	Sim
Classificação	<i>1 – Pequeno porte com Baixo potencial poluidor</i>
Principal Atividade	Comercialização de Combustível
Potencial Poluidor	Pequeno
Situação do Parecer	DEFERIDO

6. Justificativa

No Brasil, a principal base legal que regulamenta a atividade de posto de abastecimento de combustível consiste basicamente da Resolução CONAMA nº. 237/97, e da Resolução CONAMA nº. 273/2000, a primeira Resolução cita a atividade de posto de abastecimento de combustível como sujeita ao licenciamento ambiental e a segunda padroniza os procedimentos e o licenciamento dessas entidades, bem como de todas as demais atividades que possuem armazenagem de combustíveis. Além dessas duas Resoluções existem também outras legislações, como as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e as legislações estaduais específicas de cada Estado. Explicitou-se, dessa forma, a necessidade de normatização e fiscalização dessas atividades, bem como a autuação daqueles que não cumprem a legislação ambiental específica.

Observando a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de julho de 1990, em seu Regimento Interno, e considerando que toda instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais; considerando que os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar; considerando os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente, pelo fato de que parte desses estabelecimentos localiza-se em áreas densamente povoadas; considerando que a ocorrência de vazamentos vem aumentando significativamente nos últimos anos em função da manutenção inadequada ou insuficiente, da obsolescência do sistema e equipamentos e da falta de treinamento de pessoal; considerando a ausência e/ou uso inadequado de sistemas confiáveis para a detecção de vazamento (**Resolução CONAMA 273, de 29.11.2000**), **o empreendimento Posto Costa do Dendê X**, apresenta condições apropriadas para desenvolver a atividade de comercialização de combustível. Os principais poluentes são os combustíveis (diesel e gasolina), lubrificantes para veículos a motor, mas todos se encontram em perfeito estado de armazenamento.

Está Renovação de Licença Unificada (RLU), terá a validade de **(dois anos)** a contar do dia em que a mesma for publicada no diário oficial do município de Itaetê-Ba.

Qualquer ação danosa ao meio ambiente descontextualizado com este parecer ocasionado pelo empreendimento seguirá as sanções da lei ambiental nº 676/2014 e decreto nº 017/2023 no âmbito municipal, lei de crimes ambientais nº 9.605/98, novo Código Florestal nº 12.651/2012, Conselho Municipal, Estadual e Federal e todas as demais leis ambientais vigentes da Unidade Federativa do Brasil.

7. Referencias

CONAMA. Resoluções: resolução nº 273 de 29 de novembro de 2000. [s.l.]: CONAMA, 2000. Disponível em: . Acesso em: 25 Set. 2010.

<http://sindcombustiveis-ma.com.br/leis-e-normas-tecnicas-para-postos-de-combustiveis/#:~:text=Cada%20estado%20da%20federa%C3%A7%C3%A3o%20possui,ambientais%20nos%20postos%20de%20combust%C3%ADveis.>

file:///D:/Dir_de%20Meio%20Ambiente%20backup/Documents/EXERCICO%202019/LEIS%20MUNICIPAIS/LEIS%20675%20E%20676%20MEIO%20AMBIENTE.pdf

ESTADO DA BAHIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**
SRECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.**LICENÇA AMBIENTAL Nº 002/2026**

Razão Social Vagner Luan Santos Goncalves (Posto Costa do Dende X)	CNPJ: 28.254.992/0005-26	Processo RLU nº 009/2026
Endereço: AV. FRANCISCO OLIVEIRA, S/N - Centro - Itaetê-Ba.		
Data de Emissão: 21/07/2026	Data de Validade: 21/07/2028	

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA-**SEMATUC**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, pela Lei Municipal nº 676/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 035/2015, substituído pelo o decreto 17/2023, pela Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014 e Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, e tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº 009/2026, e pelas razões de fato e de direito a seguir expostas,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA - RLU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **Vagner Luan Santos Goncalves**, inscrita no CNPJ/MF sob nº, **28.254.992/0005-26** estabelecida na Av. Francisco Oliveira, S/N, Bairro Centro município de Itaetê, estado da Bahia, tendo em vista o processo administrativo Nº009/2026, para operar o empreendimento denominado "**Posto Costa do Dende X**", empreendimento classificado como de pequeno porte, em conformidade com os planos,

programas, relatório e demais documentos apresentados, em consonância com a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I.** Operar o empreendimento com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidades com as normas técnicas do Ministério de Trabalho e Emprego - MTE;
- III.** Buscar apoio especializado, quando da ocorrência de vazamento ou sinistro, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IV.** Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: **a)** canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora: **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas: **c)** câmara de acesso à boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade;
- V.** Qualquer proposta de modificação na estrutura, porte do empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado a SEMATUC antes da realização;
- VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;
- VII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas e recuperação de vapores e respiros dos tanques

subterrâneos e os extintores, de acordo como apresentado à SEMATUC e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

- VIII.** Cumprir as determinações contidas e manter atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais),
- IX.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece as Normas Regulamentadoras NR20 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, promovendo o devido treinamento aos operadores do empreendimento. Os Certificados de Participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser periodicamente apresentados à SEMATUC;
- X.** Apresentar A Secretaria de Meio Ambiente, turismo e Cultura no prazo de até cento e oitenta dias (180), Laudo de vistoria AVCB do Copo de Bombeiro;
- XI.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;
- XII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade;
- XIII.** Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR 13.784;
- XIV.** Executar a manutenção dos sistemas de canaletas do separador de água/óleo, mantendo-as limpas e com a fixação adequada das mesmas;
- XV.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010;
- XVI.** Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível;
- XVII.** Apresentar a SEMATUC - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura. Laudo do Corpo de Bombeiros com validade de um (1) ano;

XVIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art.2º. A emissão da presente **Renovação da Licença Unificada-RLU** encontra-se fundamentada em parecer técnico de nº 009/2026 de 13/04/2026, elaborado por, Leonei Correia Ferreira, Tecnólogo em Gestão Ambiental no CREA-BA N° de registro 3000157669, com base no Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes, da análise prévia do Processo e apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), instituído pelo Decreto nº 14/2025, reunião realizada dia 20/07/2026 para esta finalidade seguida de aprovação favorável do pleito.

Art. 3º. - Esta **Renovação de Licença Unificada - RLU**, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Itaetê - SEMATUC, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta **Renovação de Licença Unificada - RLU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverá ser mantida disponível à fiscalização da **SEMATUC**, (Secretaria Municipal do Meio Ambiente Turismo e Cultura), do **INEMA**, (Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e aos demais órgãos do sistema Municipal do Meio Ambiente - **SISMUMA**, (Sistema Municipal de Meio Ambiente), e do **SISEMA**, (Sistema Nacional de Meio Ambiente) e demais esfera governamental.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Itaetê-Ba em 21 de julho de 2026.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Cristovem Marcos França Vieira
Secretario M. de Meio Ambiente
Cultura e turismo
Decreto 135/2022